

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO V**

**ANA CLARA CARVALHO MACHUCA VOIGT**

**DIOGO DE ALMEIDA VIANA DOS SANTOS**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo V [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Diogo Almeida Viana; Ana Clara Carvalho Machuca Voigt – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-131-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

### V

---

#### **Apresentação**

A presente coletânea congrega profícuas contribuições anunciadas no Grupo de Trabalho (GT) “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V”, realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, tendo como tema principal do evento “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES”, ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, através de plataformas digitais.

Ao todo, foram apresentados dez trabalhos científicos, o que possibilitou um debate de frutífera produtividade e alta discussão acerca da qualidade das pesquisas acadêmicas, as quais se encontram sintetizadas e elencadas abaixo:

A pesquisa intitulada “O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E OS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO”, subscrita por Henrique Guaçoni Marinho e Leticia Tomich Álvares sob a cuidadosa orientação de Sérgio Henrique Zandona Freitas apresenta adequadamente a relação entre a insignificância ou “bagatela” no direito penal e sua utilização na prática criminal brasileira, além de levantar questionamentos relevantes para o impacto que as variações de percepção do peso das infrações penais têm na sociedade.

O trabalho intitulado “OS REFLEXOS DO MOVIMENTO FEMINISTA NA EVOLUÇÃO DAS FORMAS PUNITIVAS APLICADAS PELO ESTADO EM FACE DO PÚBLICO FEMININO” de autoria de Paulo Sérgio Costa Ribeiro Júnior sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, apresenta uma boa estruturação do tema contendo uma excelente elucidação acerca do poder de influência de ação do feminino sobre as instituições jurídicas no entorno de políticas e decisões que envolvem tal público, além de apresentar um novo paradigma ante o movimento feminista do debate ser proposto sob o olhar masculino.

Ainda sob orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, o autor Augusto Daniel Pessoa Gabina de Oliveira com o trabalho intitulado “PERCEPÇÕES SOCIAIS SOBRE VINGANÇA PRIVADA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA EM TEMPOS DE DESENCANTAMENTO DO PÓS-88” traz análise interdisciplinar entre o campo do direito e as ciências sociais abordando reflexões sobre percepção da realidade da segurança pública

desde a entrada em vigência do marco da democracia brasileira - a Carta Magna de 88.

Sob a orientação de Ronaldo Alves Marinho da Silva, as autoras Mindyara Costa Santana e Maria Beatriz de Jesus Silva no trabalho intitulado “POLÍTICA ANTIDROGAS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO: ANÁLISE DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE ARACAJÚ/SE NO ANO DE 2017” trazem um recorte de pesquisa bem delimitado no tempo e no espaço, possibilitando a análise profícua do problema proposto, além de suscitar questões reais das incompatibilidades das prisões em flagrante com normas do ordenamento jurídico brasileiro observadas sob o olhar atento das pesquisadoras.

A apresentação da pesquisa “POLÍTICAS PÚBLICAS EM RELAÇÃO AO USO DE DROGAS: ESTUDO DE CASO CONSIDERANDO A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS UM DIREITO FUNDAMENTAL DE PESSOAS QUE USAM COMPULSIVAMENTE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS”, por Ricardo Luiz Alves, tocou em questões de alta relevância na realidade social brasileira contemporânea. O trabalho aborda o problema da harmonização entre abordagens tradicionais de políticas públicas antidrogas e a necessidade da proteção aos direitos fundamentais dos usuários compulsivos.

Em “PUBLIC COMPLIANCE E A TUTELA DO REPORTANTE DE BOA-FÉ COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA CRIMINAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DO WHISTLEBLOWING À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO” o autor Augusto César Borges Souza lança mão da perspectiva comparada para discutir a aplicação de modernos instrumentos de apoio à investigação criminal de colarinho branco ao direito brasileiro, com abordagem bem delimitada e ampla discussão de uso de melhores práticas.

A autora Raquel Couto Garcia, no artigo intitulado “RESPONSABILIDADE CIVIL FACE AO ILÍCITO PENAL: POR UMA RESPOSTA À DIGNIDADE DA VÍTIMA” aborda a diferença entre o ilícito civil e o ilícito penal, destacando que a responsabilidade civil decorrente da prática delituosa se configura como medida de reparação e de restauração da ordem social, quando o crime tenha ocasionado um dano, seja de natureza patrimonial ou não.

Os autores, Gabriela Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, no artigo “VINGANÇA PRIVADA E A CULTURA DO PUNITIVISMO: UMA ANÁLISE DOS CASOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO”, analisam de que modo os casos de vingança privada corroboram para a insegurança pública e a cultura do punitivismo, concluindo que há a necessidade de se instaurar meios que possam garantir o monopólio estatal, a fim de possibilitar a melhor investigação dos crimes e fomentar o justo cumprimento

da pena.

O artigo “VINGANÇA PRIVADA, LITERATURA E EXPRESSÕES NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DO BRASIL E PARAGUAI”, de autoria de James Gabriel Mendes Garcez e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, analisa no contexto sul-americano, o movimento teórico-conceitual acerca do fenômeno da vingança privada, com ênfase nas diferenças estatísticas ocorridas especificamente no Brasil e Paraguai, pelo que se conclui que a vingança privada é um problema inerente a todos os países latino-americanos e que os indicadores demonstram que o fenômeno se manifesta com diferentes expressões e em variados níveis de aceitação.

No trabalho “VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA INSERIDAS PELA LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA AO CRIME DE ESTUPRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, as autoras Fabiane Wanzeler do Carmo e Evellyn Lorane Dias Pantoja reportam uma análise bem delimitada no espaço e no tempo de questões relevantes do tratamento do estupro de crianças e adolescentes e sua proteção especial no Brasil contemporâneo.

Com enorme satisfação, os coordenadores apresentam a compilação dos trabalhos, agradecendo a todos os autores, orientadores e pesquisadores envolvidos, pelas profundas reflexões amplamente debatidas.

Nesse sentido, espera-se que esta obra represente uma importante contribuição para a academia jurídico-científica por tratar de enunciações atuais às reflexões em torno do Direito Penal, da Criminologia e da Política Criminal.

Aos leitores, desejamos que sejam abertas as portas do conhecimento, através de uma agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professor Doutor Diogo de Almeida Viana dos Santos (UNESA - Centro Universitário Estácio São Luís)

Professora Doutora Ana Clara Carvalho Machuca Voigt (UNB | UNIEURO)



# TRÁFICO DE SERES HUMANOS UMA PERSPECTIVA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL E PARA FINS DE TRABALHOS ESCRAVOS

**Juliana Aroeira Braga Duarte Ferreira<sup>1</sup>**

**Karolayne Bruna da Silva Moreira**

**Larissa Gonçalves Nunes**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** É inegável que o tráfico de pessoas é praticado desde os primórdios da humanidade. O Fato possui uma carga de exploração desde o tráfico negreiro, sendo legado do colonialismo. A problemática em questão é o crescimento exorbitante do tráfico humano em nossa sociedade atual, sendo o terceiro negócio ilícito mais lucrativo. Os principais alvos são mulheres e crianças as quais são submetidas a exploração sexual, ao trabalho escravo, tráfico destinado a remoção dos órgãos e as adoções ilegais. A conduta delituosa começa com o aliciamento da vítima mantendo-a em cativeiro em condições humilhantes sendo subjugada as mais degradantes formas de explorações existentes. As vítimas são enganadas por falsas promessas de melhores condições de vida. O tráfico de pessoas é considerado uma das mais graves violações dos direitos humanos por ter impacto diretamente na vida do indivíduo, assim como representa uma circunstância de vulnerabilidade social, ampliando a hipótese da ocorrência do tráfico.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** O estudo da temática é deficiente, pois tal problema ocorre principalmente pela falta de autenticidade das informações produzidas e reproduzidas sobre o tráfico, atualmente não há dados suficientes para se elaborar estatísticas específicas sobre o crime. A PESTRAF, é a única pesquisa voltada ao tráfico de pessoas no país. Partindo desta premissa podemos citar a mídia Brasileira que divulga poucos casos relacionadas ao delito ou se manifesta minimamente a respeito de programas de prevenção, proteção e repressão ao crime podendo assim afirmar uma invisibilidade do crime perante a sociedade. O Protocolo de Palermo que foi produzido em novembro de 2000, com o fim de combater o Crime Organizado Transnacional visando erradicar o tráfico de pessoas define tráfico como o “recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração “. O Brasil é signatário ao Protocolo de Palermo, bem como a Lei nº 13.344/2016, que promoveu um avanço significativo. Por muito tempo se manteve uma legislação penal ultrapassada em relação ao instrumento internacional, contudo a Lei nº 13.344/2016, ainda possui algumas lacunas, com também algumas políticas que ainda se mostram ineficientes. São previstos no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 231 e 231 - A suprimindo formalmente a Lei. O Estado deve se empenhar mais para conter esse crime, pois o ilícito é marcado pela impunibilidade, por sua legislação falha e falta de ausência de políticas

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de prevenção e combate. Nota-se uma facilitação nos meios de comunicação em razão da globalização, sendo assim o delito recebe pouca atenção das autoridades havendo corrupção nas fronteiras e na aplicabilidade de políticas. O tráfico humano fere inúmeros princípios constitucionais. Ademais, em nossa sociedade atual como ainda aceitamos que seres humanos sejam escravizados e comercializados?

**OBJETIVO** :Busca-se analisar e levar o tema à toda a sociedade, bem como incentivar à participação em instâncias de controle social, discussão das políticas sobre tráfico de pessoas, encorajar à realização de estudos ou pesquisas e ao seu compartilhamento, prevenção e assistências necessárias as vítimas. Em suma, investigar o crime do tráfico humano faz com que a sociedade admita a existência desta realidade e desse modo concentrar esforços para a sua erradicação, bem como possuir maior zelo pela vítima, baseado na Lei Nº 13.344, conforme expresso em seu art. 6º. Analogamente, discute-se o princípio da dignidade humana e a proteção para garantir o bem social apontando os diversos entraves existentes em seu combate.

**METODOLOGIA**: A metodologia aplicada no trabalho foi o método qualitativo, que visa a compreensão e verificação concernentes ao tema em questão. O estudo foi baseado em análise de doutrina, jurisprudência e os veículos de comunicação em massa.

**RESULTADOS**: O crime de tráfico de pessoas não é uma realidade recente, pois tem sido perpetuado ao longo de séculos, bem como é considerado uma das maiores violações aos direitos humanos e individuais, caracterizando-se por ser um delito transnacional. Diante do que foi exposto é possível constatar que a forma mais eficaz de se combater o tráfico humano seria uma maior organização das instituições envolvendo entidades governamentais e da sociedade civil, numa estratégia de ação conjunta, a divulgação dos dados obtidos, o endurecimento das políticas de migração, pois as vítimas são introduzidas através de rotas controladas por associações criminosas fazendo-se necessário a proteção das fronteiras e a efetivação dos direitos humanos. Consoante maior eficácia no cumprimento dos três eixos de atuação: prevenção, repressão e atendimento às vítima, bem como uma necessidade de mudança legislativa que contemple as peculiaridades do crime do tráfico orientando e fazendo campanhas voltadas à proteção dos grupos mais vulneráveis da sociedade. Resumidamente, a lei 13.344/2016, possui mudanças significativas adotadas pelo legislador a fim de que o crime em análise obtenha uma atenção significativa, mas ainda caminha a passos lentos. Vale ressaltar a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal que constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, cuja finalidade na qualidade de princípio fundamental é assegurar ao indivíduo o mínimo existencial, nesta linha de raciocínio deve-se pensar no bem-estar físico, mental e psicológico das vítimas que é fortemente afetado pelas experiências abusivas cumulativas. As vítimas devem ter todo o apoio, pois são submetidas a um padrão de controle coercivo no qual os traficantes procuram



criar uma teia de dependências, quebrando emocionalmente as suas vítimas, fazendo com que vivenciem múltiplas camadas de trauma, em muitos casos ocorre a privação de liberdade, a exploração e o uso da violência. Ademais, deve ser-lhes prestada todas informações acerca dos seus direitos e cedido todos os serviços disponíveis e de qualidade para o seu processo de reintegração social.

**Palavras-chave:** Tráfico De Pessoas, Exploração Sexual, Trabalho Escravo

### **Referências**

REIS, Priscila Martins. NETO, Pedro Alves Barbosa. Tráfico de seres humanos e trabalho forçado: uma abordagem crítica ao fluxo de informações utilizado pela Organização Internacional do Trabalho. SciELO. 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122013000400008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122013000400008). Acesso em: 11 mar. 2020.

Nações Unidas Brasil. Tráfico de seres humanos é a escravidão dos tempos modernos, afirma relatora da ONU. 2014. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/trafico-de-seres-humanos-e-a-escravidao-dos-tempos-modernos-afirma-relatora-da-onu/>. Acesso em: 12 mar. 2020.

IGNACIO, Julia. TRÁFICO DE PESSOAS: COMO É FEITO NO BRASIL E NO MUNDO?. Politize!. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 13 mar. 2020.

BALBINO, Vanessa Alves Nery. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL. Macaé. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5003/1/TCC%20VANESSA%20ALVES%20NERY%20BALBINO-%20%C3%9ALTI%20MA%20VERS%C3%83O..pdf>. Acesso em: 14 mar. 2020.